RESOLUÇÃO Nº 53/2013 – CESAU

O Conselho Estadual de Saúde - CESAU-CE, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais Nº 8.080/90 e 8.142/90, pelas Leis Estaduais Nº 12.878/98, 13.331/03 E 13.959/2007 e pelo seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO:

1. O fortalecimento do Controle Social e da execução da Política Estadual do Sistema Único de Saúde – SUS;
2. A necessidade do cumprimento das suas atribuições e competências determinadas no Capítulo III Art. 4º, inciso XV da lei 12.878/98 e Art. 40 incisos VII e XXVII do seu Regimento Interno;
3. A necessidade de encaminhamento para a aprovação do CESAU dos processos, projetos ou de temas de importâncias relevantes das políticas de saúde do SUS, no Estado do Ceará;
4. As competências e atribuições da Câmaras Técnicas e Comissões do CESAU, dentre outras, analisar e emitir pareceres técnicos e/ou recomendações;
5. A deliberação em sua 378ª Reunião Extraordinária realizada em 21 de outubro de 2013,

RESOLVE,

1. Para maior eficiência e rapidez da análise de processos, projetos ou de temas de importâncias relevantes das políticas de saúde do SUS, no Estado do Ceará, o encaminhamento dos mesmos, ao CESAU, deverá se dar no prazo mínimo, de 15 (quinze) dias de antecedência à sua reunião ordinária e/ou extraordinária, para analise e discussão nas Câmaras Técnicas ou Comissões competentes, e emissão de parecer e a recomendação devida ao pleno do Conselho Estadual de Saúde – CESAU.

2. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará.
3. Ficam revogadas as disposições em contrário.
Plenário do Conselho Estadual de Saúde - CESAU, Fortaleza, 21 de outubro de 2013.

João Marques de Farias
Presidente do CESAU

Raimundo Farias Martins Amorim
Vice-Presidente do CESAU

Haroldo Jorge de Carvalho Pontes
Secretário Geral

Nina Girão e Lima
Secretária Adjunto